



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA PERMANENTE DE SELEÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EDITAL Nº 01/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Seleção (COPESE) torna público as retificações dos subitens 1.2.3, 8.1, Anexo I e Anexo II (somente para o cargo de PROCURADOR MUNICIPAL) do Edital nº 01/2015, de 01 de outubro de 2015, publicado no DOM, Edição MMCMXXXIX (2939), de 02 de outubro de 2015, pp 59-85, como segue:

ONDE SE- LÊ:

1.2.3 SECRETARIA DE SAÚDE

CÓD.	CARGO	VAGAS		CH	VENC. BASE R\$	TAXA R\$	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
		AC (1)	PNE (2)				
26	Agente Comunitário de Saúde	11	01	40h	1.253,88	50,00	Ensino Médio, formação complementar a que se refere a Lei Federal nº 11.350/2006 e residência na área/microárea em que deseja atuar na data da publicação deste Edital.
27	Agente de Endemias	05	01	40h	1.095,12	50,00	Ensino Médio, formação complementar a que se refere a Lei Federal nº 11.350/2006

8.1 A Prova Escrita Discursiva, exclusiva para o cargo de Procurador Municipal, de caráter eliminatório e classificatório versará sobre o mesmo conteúdo programático da Prova Escrita Objetiva e contará com elaboração de uma Peça Jurídica nas modalidades de parecer, petição inicial, contestação, recurso ou outra e de 04 (quatro) questões discursivas versando sobre casos práticos, envolvendo uma ou mais disciplinas constantes do conteúdo programático.

ANEXO I

EDITAL 01/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO PSIQUIATRA	Ter capacidade de atender qualquer alteração orgânica, psíquica ou de integridade física, súbita e/ou recente que venha a comprometer sinais vitais, níveis de consciência dos pacientes; executar atividades ambulatoriais; prestar atendimento examinando pacientes infantis, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando todos os seus atos com os recursos disponíveis; executar suas atividades atendendo as especificações e necessidades das unidades de pronto atendimento estabelecida pelas diretrizes contidas no procedimento operacional padrão do serviço municipal de saúde, comprometendo-se com a contínua melhoria na qualidade da assistência; prestar assistência médica cirúrgica à infância e à adolescência da população nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; atender as consultas médicas em ambulatório, posto central, postos distritais, unidades móveis e nas campanhas de saúde efetuadas no interior do Município; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para o caso; prescrever os exames laboratoriais necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar outras tarefas correlatas ao cargo e dentro das determinações da Secretaria Municipal da Saúde; obedecer ao Código de Ética Médica.
PSICÓLOGO	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; elaborar e analisar projetos relacionados à área de atuação; promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano; colaborar em trabalhos que visem à elaboração de diagnósticos específicos; acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação; emitir pareceres dentro de sua área de atuação; realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico; acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais; desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

ANEXO II
EDITAL 01/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

PROCURADOR MUNICIPAL: DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Previdência social: noção e fundamentos. Previdência Social e direitos sociais na Constituição de 1988. Princípios do direito previdenciário. Competência legislativa. Prescrição em matéria previdenciária. Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime complementar. Previdência social dos agentes públicos: servidores efetivos, servidores estabilizados, empregados públicos, temporários, detentores de cargo em comissão, detentores de mandato eletivo, Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012. Órgão Gestor Único. Previdência complementar. Regimes próprios de previdência dos servidores efetivos: regras constitucionais permanentes. Contributividade e solidariedade. Compulsoriedade. Aplicabilidade subsidiária das normas do regime geral de previdência social. Correspondência entre benefício e fonte de custeio. Unidade de regime e de gestão. Fundos de previdência. Custeio do regime próprio de previdência dos servidores. Contribuição previdenciária de servidores ativos, inativos e de pensionistas. Imunidade e isenção. Alíquotas de contribuição previdenciária. Alíquotas progressividade e diferenciadas. Contribuição do ente público. Benefícios do regime próprio de previdência dos servidores públicos. Paridade e integralidade. Aposentadorias: modalidades, critérios e requisitos de concessão e forma de cálculo dos benefícios (remuneração base de contribuição, atualização e parcelas incorporáveis). Aposentadoria especial dos professores. Pensão: fato gerador, forma de cálculo do benefício, dependentes e beneficiários. Cumulação de aposentadorias e pensões. Teto dos benefícios. Reajustamento dos benefícios. Abono de permanência. Regramento previdenciário dos servidores públicos do Município de Curitiba. Concessão de benefícios previdenciários. Contribuição previdenciária dos servidores municipais ativos e inativos. Contribuição patronal do Município.

LEIA-SE:

1.2.3 SECRETARIA DE SAÚDE

CÓD.	CARGO	VAGAS		CH	VENC. BASE R\$	TAXA R\$	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
		AC (1)	PNE (2)				
26	Agente Comunitário de Saúde	11	01	40h	1.253,88	50,00	Ensino Fundamental, formação complementar a que se refere a Lei Federal nº 11.350/2006.
27	Agente de Endemias	05	01	40h	1.095,12	50,00	Ensino Fundamental, formação complementar a que se refere a Lei Federal nº 11.350/2006

8.1 A Prova Escrita Discursiva, exclusiva para o cargo de Procurador Municipal, de caráter eliminatório e classificatório versará sobre o mesmo conteúdo programático da Prova Escrita Objetiva e contará com elaboração de uma Peça Jurídica nas modalidades de parecer, petição inicial, contestação, recurso ou outra e de 04 (quatro) questões discursivas versando sobre casos práticos, envolvendo uma ou mais disciplinas constantes do conteúdo programático.

8.1.1 Na Prova Escrita Discursiva poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

8.1.2 Não será permitido o empréstimo de material para consulta entre candidatos.

8.1.3 O material de consulta será vistoriado antes, ou durante, a realização da Prova Escrita Discursiva, sob a responsabilidade da COPESE.

ANEXO I
EDITAL 01/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO PSIQUIATRA	Ter capacidade de atender qualquer alteração orgânica, psíquica ou de integridade física, súbita e/ou recente que venha a comprometer sinais vitais, níveis de consciência dos pacientes; executar atividades ambulatoriais; prestar atendimento examinando pacientes infantis, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando todos os seus atos com os recursos disponíveis; executar suas atividades atendendo as especificações e necessidades das unidades de pronto atendimento estabelecida pelas diretrizes contidas no procedimento operacional padrão do serviço municipal de saúde, comprometendo-se com a contínua melhoria na qualidade da assistência; atender as consultas médicas em ambulatório, posto central, postos distritais, unidades móveis e nas campanhas de saúde efetuadas no interior do Município; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para o caso; prescrever os exames laboratoriais necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar outras tarefas correlatas ao cargo e dentro das determinações da Secretaria Municipal da Saúde; obedecer ao Código de Ética Médica.

CARGO	ATRIBUIÇÕES
PSICÓLOGO	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento; elaborar e analisar projetos relacionados à área de atuação; promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano; colaborar em trabalhos que visem à elaboração de diagnósticos específicos; acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação; emitir pareceres dentro de sua área de atuação; realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico; acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais; desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

ANEXO II
EDITAL 01/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

PROCURADOR MUNICIPAL: DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Previdência social: noção e fundamentos. Previdência Social e direitos sociais na Constituição de 1988. Princípios do direito previdenciário. Competência legislativa. Prescrição em matéria previdenciária. Regimes de previdência social: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime complementar. Previdência social dos agentes públicos: servidores efetivos, servidores estabilizados, empregados públicos, temporários, detentores de cargo em comissão, detentores de mandato eletivo, Servidores públicos e regime de previdência complementar. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. Direito adquirido e expectativa de direito. Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012. Órgão Gestor Único. Previdência complementar. Regimes próprios de previdência dos servidores efetivos: regras constitucionais permanentes. Contributividade e solidariedade. Compulsoriedade. Aplicabilidade subsidiária das normas do regime geral de previdência social. Correspondência entre benefício e fonte de custeio. Unidade de regime e de gestão. Fundos de previdência. Custeio do regime próprio de previdência dos servidores. Contribuição previdenciária de servidores ativos, inativos e de pensionistas. Imunidade e isenção. Alíquotas de contribuição previdenciária. Alíquotas progressividade e diferenciadas. Contribuição do ente público. Benefícios do regime próprio de previdência dos servidores públicos. Paridade e integralidade. Aposentadorias: modalidades, critérios e requisitos de concessão e forma de cálculo dos benefícios (remuneração base de contribuição, atualização e parcelas incorporáveis). Aposentadoria especial dos professores. Pensão: fato gerador, forma de cálculo do benefício, dependentes e beneficiários. Cumulação de aposentadorias e pensões. Teto dos benefícios. Reajustamento dos benefícios. Abono de permanência. Regramento previdenciário dos servidores públicos municipais. Concessão de benefícios previdenciários. Contribuição previdenciária dos servidores municipais ativos e inativos. Contribuição patronal do Município.

Bom Jesus (PI), 20 de outubro de 2015.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI